
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003579**DE: 18/09/2017****INTERESSADO: Escola Educandário Vila Boa Fundamental****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 87/2018**1. Histórico**

A **Escola Educandário Vila Boa Fundamental**, mantida pela Câmara Sampaio Sistema de Ensino SS LTDA- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 05.339.401/0001-94, localizado na Rua T-30, n. 2.338, Qd. 92, Lts. 12/15, Setor Bueno, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 626/2016, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 109/2014, fls. 04/05;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 06;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 07;
- ✓ Situação Cadastral, fl. 08;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 09;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 10;
- ✓ Contrato Social, fls. 11/19;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 20/32;
- ✓ EDUCANDARIO, fls. 33/34 e 362/363;
- ✓ Quadro Técnico Pedagógico, fl. 35 e 355;
- ✓ Declaração de Necessidade, fl. 36;
- ✓ Certidões, Documentos Pessoais, Currículos e Diplomas, fls. 37/58;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 59/60 e 350/351;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 61/63 e 352/254;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 64/69 e 356/361;
- ✓ Dependências da Unidade, fls. 70/72 e 347/349;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003579**DE: 18/09/2017****INTERESSADO: Escola Educandário Vila Boa Fundamental****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 73/116;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 117/123;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 124/159;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 160;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 161/241;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 242/543;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 544/345;
- ✓ CNPJ, fl. 346;

2. Análise

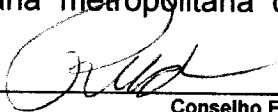
A **Escola Educandário Vila Boa Fundamental** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 109/2014 com vigência de até 31/12/2017. A autorização da alteração da denominação foi obtida por meio da Resolução CEE/CEB N. 626/2016.

A unidade dispõe de sala de coordenação, sala de balé, sala de música, banheiros, sala dos professores, sala de atividades, salas de aula, biblioteca escolar, laboratório de ciências, sala de tecnologia educacional/robótica, recepção, secretaria, sala de judô, pátio coberto, parque infantil, quadras de esportes, salão de festa, dentre outros ambientes, fls. 70/72.

Dados Estatísticos: foram 820 aprovados, 10 transferidos, 01 desistente e 06 reprovados.

A relação do acervo está anexada nas fls. 73/116, e perfaz o numero total de 71 volumes de coleções diversas, 296 livros paradidáticos, 218 exemplares de revistas, 653 volumes de enciclopédias e dicionários e 209 volumes literários.

Vale ressaltar que a unidade escolar fez as adequações que foram orientadas pela subsecretaria metropolitana de Goiânia referentes ao PPP e o Regimento Escolar, fl. 349



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003579**DE: 18/09/2017****INTERESSADO: Escola Educandário Vila Boa Fundamental****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 49 professores 08 lecionam para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e não são Pedagogos.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade no artigo 34, por prever a soberania nas decisões do Conselho de Classe.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Educandário Vila Boa Fundamental**, mantida pela Câmara Sampaio Sistema de Ensino SS LTDA- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 05.339.401/0001-94, localizado na Rua T-30, n. 2338, Qd. 92, Lts. 12/15, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003579

DE: 18/09/2017

INTERESSADO: Escola Educandário Vila Boa Fundamental

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 34, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003579****DE: 18/09/2017****INTERESSADO: Escola Educandário Vila Boa Fundamental****ASSUNTO: Renovação**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR UNANIMIDADE
A SESSÃO ORDINÁRIA
PROTOCOLO Nº 87/2018
GOIÂNIA, 02 de março de 2018
08h 00m
PRESENTE


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora